

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às nove horas e quinze minutos, iniciou-se, no Plenário, a 6ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sob a presidência da Procuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge. Presentes os Conselheiros Luciano Mariz Maia, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Lindôra Maria Araujo, José Flaubert Machado Araújo, Mario Luiz Bonsaglia, Nívio de Freitas Silva Filho (a partir do item 22) e Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Presentes, também, o Corregedor-Geral do MPF Oswaldo José Barbosa Silva, o Subprocurador-Geral da República aposentado Moacir Guimarães Moraes Filho, o Procurador Regional da República José Robalinho Cavalcanti (Presidente da ANPR), os Procuradores da República Marcelo da Mota e Rhayssa Castro Sanches Rodrigues, e os advogados João Batista de Almeida, Rodrigo Valgas dos Santos e Rebecca Paranaguá. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alcides Martins e José Bonifácio Borges de Andrada. **1) Abertos os trabalhos, a Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge** cumprimentou a todos e fez as seguintes comunicações: **a) Que os Conselheiros Alcides Martins e José Bonifácio Borges de Andrada, bem como os seus respectivos suplentes, não puderam comparecer a esta sessão. b) Que hoje é a última sessão ordinária de alguns Conselheiros e que, na próxima sexta-feira, teremos uma sessão extraordinária dedicada ao exame da proposta orçamentária. Nesta sessão daremos preferência no julgamento dos processos que os Conselheiros que encerram o seu mandato indicarem para a votação, de modo que possam aproveitar o seu trabalho de relatoria a tempo da sessão. c) Que foram feitas duas reuniões com os Procuradores Regionais Eleitorais nos últimos 10 dias, uma delas realizada ontem, da qual resultaram a emissão de instruções pela Procuradoria-Geral Eleitoral, que foram as primeiras instruções emitidas por um Procurador-Geral Eleitoral. Tivemos o cuidado de verificar se teria havido, no passado, emissão de instruções. O objetivo é dar segurança jurídica a eleitores, a partidos, a candidatos e conhecimento ao próprio Tribunal, aos próprios Tribunais Regionais Eleitorais e ao Tribunal Superior Eleitoral acerca das teses que serão sustentadas pelos membros do Ministério Público Eleitoral em todo o país, capitaneados pelos Procuradores Regionais Eleitorais e no exercício do meu ofício também aqui no Tribunal Superior Eleitoral. Foram emitidas, até o momento, 4 instruções que versam assuntos distintos e gostaria de que os Conselheiros, se pudessem, tomassem conhecimento dessas instruções, porque elas dizem respeito a um aspecto importante da nossa atuação institucional, aquela que diz que devemos**

MINUTA

zelar pela democracia e por eleições justas e livres. Também temos tomado as providências cabíveis para que a estrutura da atuação dos Procuradores Regionais Eleitorais seja reforçada, e foi sendo reforçada desde o início desse ano, para que o MPE possa cumprir com mais qualidade, com mais celeridade a sua atuação institucional nessa matéria que é sempre célere, sempre expedita. Então, estamos reforçando essa estrutura e um pleito dos Procuradores Regionais Eleitorais também sobre esse assunto foi analisado na reunião de ontem. **d)** Outra reunião realizada nos últimos dias, foi sobre cooperação internacional na área de corrupção. Ontem, em Brasília, reuniram-se representantes de vários países que compõem a AIAMP. A Presidente da AIAMP, que é a Associação Ibero-americana de Ministérios Públicos esteve presente conosco. Ela é a Procuradora-Geral do Panamá. Estava aqui, também, o Procurador-Geral do Equador e representações da maioria dos 21 países que compõem a AIAMP. O nosso objetivo é reforçar a cooperação internacional na área da corrupção. Um terceiro assunto que gostaria de trazer ao conhecimento dos ilustres Conselheiros, é uma questão jurídica importante que diz respeito diretamente à atuação do Ministério Público na área da improbidade administrativa. Está em curso no Supremo Tribunal Federal, a votação de uma importante reclamação que atinge 900 outras ações de improbidade administrativa que estão, cuja tramitação está suspensa no Supremo Tribunal Federal, aguardando o julgamento desse processo, e que diz respeito à possibilidade ou não de prescrição da ação de ressarcimento do dano. A preocupação do Ministério Público Federal nesse assunto é grande, porque durante todos esses anos, desde a vigência da Lei de Improbidade Administrativa e da Constituição de 88, temos trabalhado sob a égide do artigo 37, parágrafo 5º, que não autoriza a lei a instituir prazo de prescrição para ação de ressarcimento do dano. E nossa preocupação é grande porque outros dispositivos da Constituição não admitem o usucapião de coisa pública. A ação de ressarcimento do dano significa que aquele que se apropria, que tem a posse de um bem ilícitamente, não fica autorizado a ter a propriedade desse bem pelo transcurso do tempo, ou seja, esse parágrafo 5º, do artigo 37, proíbe usucapião de coisa pública adquirida ilícitamente. Outros artigos da Constituição, como o artigo 191, parágrafo único, proíbe o usucapião de coisa adquirida de boa-fé. Imagina a coisa adquirida ilícitamente, como é o caso da improbidade administrativa. São os artigos 191, parágrafo único, e 183 da Constituição. A regra também é antiga e clara no artigo 102, do Código Civil. Então, esse conjunto de normas sempre orientou a atuação dos membros do Ministério Público no sentido de que, ainda que a punição daquele que comete ato de improbidade administrativa prescreva, a obrigação desta pessoa de ressarcir o dano, ou seja, de devolver a coisa apropriada, seja ela bem móvel ou imóvel, jamais prescreve. E por quê? Porque o princípio geral do direito vigente no Brasil, seja do ponto de vista da Lei, do Código Civil, seja do ponto de vista da Constituição, é de que não há usucapião de coisa pública. E a regra Constitucional contida no parágrafo 5º, do artigo 37, estabelece exatamente isso: a vedação de usucapião de coisa pública adquirida ou possuída ilícitamente de má-fé pelo agente ímprobo ou por seus comparsas. Então, essa decisão, esse julgamento que está em curso no Supremo Tribunal Federal, tem mantido todos os membros de Ministério Público em alerta preocupados com a possibilidade de que, doravante, aquele que possuir ilícitamente um bem móvel ou um bem imóvel, seja dinheiro, seja bens móveis de qualquer natureza, que são públicos, mas que não venham a ser processados em um determinado prazo, de cinco anos, possa usucapir esse bem. Isso veda ao nosso sentir um princípio geral de direito, e de algum modo, vem na contramão de todas as medidas que o Ministério Público e o Judiciário brasileiro tem tomado há anos. E, sobretudo, nos anos mais recentes contra a corrupção, contra a improbidade administrativa, contra uma sorte de malfeitos que têm sido praticados em território brasileiro e, cuja revelação, seja no

MINUTA

âmbito da operação Lava Jato, seja no âmbito da operação Greenfield, Zelotes, e todas as outras em importantes operações de combate à corrupção e à improbidade administrativa, têm revelado, não só como esta prática de corrupção e de lavagem de dinheiro está espalhada em território nacional e entranhado e capilarizado em tantas instituições públicas, como também têm revelado que a força da decisão do Judiciário tem sido eficiente a ponto de começar a conter estes desmandos e a fazer a lei valer para todos. Então, essa decisão judicial preocupa o Ministério Público, não só pelo fato de que torna um pouco mais difícil a responsabilização dos autores de atos de improbidade, mas, sobretudo, porque vem na contramão de um princípio geral de direito estabelecido no país de que não há usucapião de coisa pública. Temos também alertado, não só entre nós Procuradores da República, mas também em conversa com outros juristas, que há uma dificuldade muito grande no Brasil, sempre houve, como há em qualquer país do mundo de responsabilizar os mandantes, os verdadeiros beneficiários de esquemas criminosos, de esquema de improbidade administrativa. E são os mandantes e os beneficiários que, em geral, têm patrimônio para responder pelos atos de improbidade e recompor o dano causado ao erário público. Executores e intermediários muitas vezes são acessados mais rapidamente pela justiça, mas esses são, em geral, aqueles que têm menor patrimônio, de modo que, ainda que sejam punidos, há mais dificuldade de recomposição do dano. E quando o Ministério Público atua na área criminal e na área de improbidade administrativa, o nosso mister é de fazer a atuação completa, punindo os infratores na área criminal e na área de improbidade administrativa, mas determinando, reclamando o ressarcimento do dano. O ressarcimento do dano é absolutamente relevante porque trata-se do patrimônio público. Patrimônio público formado a custas de impostos. E aqueles que se apropriam ilicitamente do patrimônio público, em ações criminais ou ações de improbidade administrativa, não podem permanecer na posse desses bens apenas porque passou um prazo prescricional de cinco anos. E por que não podem? Porque a Constituição veda o usucapião de coisa pública. Então, é nessa linha que temos nos posicionado nessa questão. É uma questão que interessa a todo o Ministério Público Brasileiro. Na última sexta-feira fui a Gramado, no Rio Grande do Sul, para a reunião do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Nessa reunião estavam presentes os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, todos os Procuradores-Gerais de Justiça, todos os Corregedores-Gerais de Justiça e as Associações de Ministério Público, as mais diversas, inclusive a CONAMP. E em todos esses fóruns, em todas essas reuniões que se realizavam simultaneamente na cidade de Gramado, essa questão estava presente e foi tratada, e foi externada esta preocupação dos membros do Ministério Público Brasileiro com o efeito dessa decisão sobre uma gama muito grande de ações de improbidade administrativa que estão ajuizadas e tantas outras, cuja investigação, sobretudo a investigação tendente a encontrar o mandante e o beneficiário dos esquemas de improbidade administrativa, ainda estão sendo investigadas. A nossa preocupação é grande. Gostaria de chamar a atenção dos membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal pelo mister que desempenham nesta Casa pela sua liderança e para estruturar a atuação institucional em torno dos assuntos mais importantes da atividade-fim de que esta é uma das questões mais importantes que estão sendo decididas pelo Judiciário brasileiro nesse momento. Franqueio a palavra, caso queiram agregar alguma coisa, mas agradeço desde logo a atenção de todos.

Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia — Senhora Presidente, a respeito do tema relevantíssimo trazido à discussão por Vossa Excelência sobre o julgamento em curso no Supremo Tribunal Federal, que reúne, até o momento, votos majoritariamente contra a tese da imprescritibilidade do dano causado ao patrimônio público, só queria fazer um registro que recentemente esse Conselho, o Conselho Institucional do Ministério Público Federal, em um

MINUTA

caso envolvendo a suposta apropriação de bens (presentes recebidos por esse Presidente da República, ex-presidentes, desde 1991, por ocasião de solenidades de Estado, cerimônias de Estado, em que o presente recebido não passa de uma retribuição ao presente dado e custeado com recursos públicos), esse Conselho Institucional deliberou no sentido de, justamente da imprescritibilidade, rememorando a jurisprudência em torno do tema, assim como o parecer da Procuradoria-Geral da República justamente no caso ora em julgamento. E esperamos que o Supremo Tribunal Federal, considerando que o julgamento ainda está em curso, possa vir a reconsiderar a inclinação majoritária para reafirmar a tese de que não há prescrição em tais casos.

Presidente Raquel Elias Ferreira Dogde — *Vossa Excelência realmente lembra que este é, dentre tantos, um dos casos importantes que recomendam a manutenção da jurisprudência que vinha sendo desenvolvida pelo Supremo Tribunal Federal citada, tanto no meu parecer, quanto no memorial que distribuí duas vezes aos Ministros da Córte, que era no sentido da imprescritibilidade da ação de ressarcimento do dano. E é uma tese absolutamente coerente com tantos os dispositivos da Constituição e do Código Civil que afirmam, claramente, a impossibilidade de usucapião da coisa pública. E, aquele que se apropria nada mais faz do que adquirir a posse desse bem por usucapião.*

Corregedor-Geral Oswaldo José Barbosa Silva — *Inicialmente, quero cumprimentar a todos os membros do Conselho, assistência aqui presente, aos servidores, e lembrar que já em 2011, a Escola Superior do Ministério Público fez publicar um trabalho conjunto, coordenado pelo nosso colega André de Carvalho Ramos, integrado pelos colegas Allan Versiani de Paula, Ana Lúcia Marau, Sergei Medeiros Araújo e Walter Claudius Rothenburg, sobre a imprescritibilidade da ação de ressarcimento por danos ao erário. Não acompanhei aquela sessão do Supremo, mas gostaria, e vou acompanhar a partir de agora para entender como o Supremo está interpretando o parágrafo 5º, do artigo 37, da Constituição, que fala especificamente da prescrição dos ilícitos, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento. Então, eu até posso admitir...*

Presidente Raquel Elias Ferreira Dogde — *A Norma é clara.*

Corregedor-Geral Oswaldo José Barbosa Silva — *É. Que se marque um prazo de 5 anos para punir o agente, mas o que, o proveito do ganho é imprescritível porque está ressalvado na Constituição. Não vi, estou curioso para ver, como os que primeiros votaram, esgrimiram argumentos contrários ao que está previsto no parágrafo 5º. Mas esse trabalho é muito bom, é de 2011, e está disponível, inclusive na internet. É um trabalho de 100 laudas, muito bem escrito que, não só sustenta a imprescritibilidade, como traz um conjunto de jurisprudências de todos os Tribunais Federais, Regionais Federais e STJ, e também do próprio Supremo. Estou muito surpreso com o que está acontecendo agora, porque era uma coisa pacífica para nós, para todos nós. Obrigado!*

Conselheiro Luciano Mariz Maia — *Senhora Presidente, também gostaria de aplaudir a reflexão que se faz, porque todo o esforço para atuar de maneira republicana, precisamente lembra a todos e a nós mesmos o dever de lutarmos pelo que pertence a todos, pelo que pertence, em uma expressão fazendária, ao erário, por assim dizer. Ações humanas são capazes de causar danos e exige que também a ação humana seja capaz de identificar os danos causados e obter não só uma punição, mas adequadamente a devida reparação. O constituinte, e essa Constituição cidadã foi lançada por Ulisses Guimarães com aquela frase famosa: “não roubar, não deixar roubar, por na cadeia os que roubam”. A ideia sendo proteger o patrimônio público e várias instituições cuidam disso no campo administrativo interno, tem as controladorias, mas externamente também os Ministérios Públicos, todos eles, os Ministérios Públicos nos Estados, do Distrito Federal, que são os da União que mais perto cuidam disso, têm se esforçado para assegurar a identificação dos danos, dos desvios da coisa pública, a punição e a reparação. Então, é mais do que simplesmente preocupante. É, de uma certa forma, caminhar contra o momento*

MINUTA

*de afirmação republicana da Constituição de 88 e os seus ideais de preservação desses valores que pertencem a todos. E, portanto, a reflexão neste momento, como lembrou o Doutor Osvaldo, distinguir um tempo possível para a punição, já que não há a possibilidade de manter em eterno um risco de uma punição. Mas o ressarcimento é diferente. Então, a reparação pelo dano e o ressarcimento pelos danos, essas, pela Constituição, são previstas como sendo imprescritíveis. Então, esse reforço de ideias, porque para usar uma expressão do Ministro Eros Grau, “não se aplica a Constituição em tiras, aplicam-se os vários princípios contidos no sistema que ela traduz”. E essa ideia da intangibilidade da coisa pública do patrimônio público, ou seja, o tempo não age contra o que é público, contra a coisa pública, contra o patrimônio público. E, por essa razão, essa reflexão é bem oportuna de ser feita. Presidente **Raquel Elias Ferreira Dogde** — Agradeço a todos, lembrando que o verbo “ressarcir” é exatamente refazer, recompor o dano. E, reforçando essa manifestação do Vice-Procurador-Geral, no sentido de que deixamos claro que concordamos e estamos de acordo com a prescrição da punição. Agora, a prescrição da punição, da sanção ao agente, mas a obrigação de ele devolver, ressarcir, recompor o patrimônio público, esta é imprescritível, porque trata-se do patrimônio público, esse não é sujeito a usucapião. Agradeço a todos! 2)*

2) Em seguida, foram deliberados os seguintes processos, sendo que os itens de 3 ao 18 foram apreciados em bloco: **3) 1.00.001.000212/2015-16.** Interessado(a): Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Assunto: Atuação conjunta. Relator(a): Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização concedida pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 528, de 11 de junho de 2018, aos Procuradores Regionais da República José Augusto Simões Vagos, lotado na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, e Leonardo Cardoso Freitas, lotado na Procuradoria Regional da República na 1ª Região, sem desoneração de suas atribuições, para atuarem em conjunto com o Procurador da República Eduardo Ribeiro Gomes El Hage, titular do 8º Ofício da unidade - Núcleo de Combate à Corrupção - (Procurador natural), em caráter de auxílio, em eventual necessidade, em relação aos feitos elencados nos seguintes procedimentos e feitos conexos: Ação Penal nº 0510926-86.2015-4.02.5101 (Caso Eletronuclear); Ação Penal no 0057817-33.2012.4.02.5101 (Caso Saqueador); PIC 1.30.001.000680/2016-32 (Caso Maracanã); ICP 1.30.001.0002006/2012-69 (Caso PAC das Favelas) e ICP 1.30.012.000402/2011-41 (Caso Arco Metropolitano), pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir do dia 9 de junho de 2018. **4) 1.00.002.000059/2017-89.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República em Minas Gerais e nas PRMs vinculadas, realizada no período de 31 de julho a 18 de agosto de 2017. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100/09 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. **5) 1.00.002.000075/2017-71.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República no Ceará, no período de 11 a 15 de setembro de 2017. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100/09 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. **6) 1.00.002.000076/2017-16.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República no Acre, no período de 25 a 29 de setembro de 2017. Relator(a): Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100/09 e nos termos do voto do

MINUTA

Relator, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. **7) 1.00.001.000171/2017-20.** Interessado(a): Dr. Ruy Nestor Bastos Mello. Assunto: Relatório de atividades (3º trimestre) referente ao curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica – Especialidade de Ciências Jurídico Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/Portugal. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. **8) 1.00.001.000190/2017-56.** Interessado(a): Dr. Lafayete Josué Petter. Assunto: Dissertação de mestrado: “A Definição da Competência Jurisdicional e a Legitimação do Ministério Público diante do Abuso de Poder Econômico”, referente ao Curso de Especialização em Direito Penal Econômico da Escola da Magistratura Federal no Rio Grande do Sul. Trabalho de conclusão de curso. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Trabalho de Conclusão de Curso e determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. **9) 1.00.001.000095/2018-33.** Interessado(a): Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Assunto: Justificativa do não comparecimento, como representante da ESMPU, no evento “*Taller sobre facilitación de aprendizajes com perspectiva de género e interseccionalidad*”, na cidade de Puebla, México, no período de 8 a 11.5.2018. Relator(a): Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência da justificativa e determinou o arquivamento dos autos. **10) 1.00.001.000137/2018-36.** Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República no período de 11 a 29.6.2018. Relator(a): Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, referendou as designações feitas pela Procuradora-Geral da República, por meio das Portarias PGR/MPF nº 523, de 8.6.2018, do Procurador Regional da República Mauricio Azevedo Gonçalves, lotado na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação perante o Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento do Subprocurador-Geral da República Dilton Carlos Eduardo França; e nº 525, de 8.6.2018, da Procuradora Regional da República Adriana Scordamaglia Fernandes, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação perante o Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento da Subprocuradora-Geral da República Maria Eliane Menezes de Farias, no período de 11 a 29 de junho de 2018. **11) 1.00.001.000143/2018-93.** Interessado(a): 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório de atividades. Exercício de 2017. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. **12) 1.00.001.000147/2018-71.** Interessado(a): Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. Assunto: Designação extraordinária. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização concedida pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 578, de 21 de junho de 2018, ao Procurador da República Fernando Antônio Alencar Alves de Oliveira Júnior para, excepcionalmente, participar da 126ª Sessão Ordinária de Julgamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no dia 4 de julho de 2018. **13) 1.00.001.000149/2018-61.** Interessado(a): Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Assunto: Atuação conjunta. Relator(a): Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização concedida pelo Vice-Procurador-Geral

MINUTA

Eleitoral, no exercício do cargo de Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 623, de 9 de junho de 2018, aos Procuradores da República Renata Ribeiro Baptista, lotada na Procuradoria da República em São João de Meriti/RJ, e Leandro Mitidieri Figueiredo, lotado na Procuradoria da República São Pedro da Aldeia/RJ, para atuarem em conjunto com o Procurador Regional da República Carlos Alberto Gomes de Aguiar, lotado na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, no Procedimento Investigatório Criminal nº .02.002.000033/2018-47 e nos feitos conexos. **14) 1.00.001.000153/2018-29.** Interessado(a): Dr. Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou o afastamento concedido ao requerente, pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 622/2018, de 9.7.2018, no período de 9 a 11.7.2018, para ministrar palestra em evento internacional sobre o tema "Fighting Against Corruption and Impunity: International Experiences; Challenges and Developments in Mexico", na Cidade do México/México, no dia 10.7.2018. **15) 1.00.001.000158/2018-51.** Interessado(a): Dr. Mário Roberto dos Santos. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaborar dissertação de Mestrado em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, no período de 17.9 a 15.11.2018. **16) 1.00.001.000160/2018-21.** Interessado(a): Dr. Fabio George Cruz da Nóbrega. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar como debatedor do tema "O princípio da eficiência na investigação criminal", do I Simpósio Internacional de Combate à Corrupção, em Fortaleza/CE, no dia 5.9.2018. **17) 1.00.001.000162/2018-10.** Interessado(a): Procuradoria da República em Guairá/PR. Assunto: Repartição de atribuições. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto do Relator, homologou a Portaria PRM/GUA/PR nº 06, a qual dispõe sobre a repartição das atribuições no âmbito da Procuradoria da República no Município de Guairá/PR. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná. **18) 1.00.001.000173/2018-08.** Interessado(a): Dr. André de Carvalho Ramos. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar, como palestrante, do "XVI Congresso Brasileiro de Direito Internacional - CBDI", em Foz do Iguaçu/PR, no período de 22 a 25.8.2018. **19) 1.00.001.000161/2018-75.** Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: **a)** referendou a designação feita pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 682, de 2.8.2018, da Procuradora Regional da República Eliane de Albuquerque Oliveira Recena, lotada na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação perante o Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento do Subprocurador-Geral da República Dilton Carlos Eduardo França, no período de 9 a 31.8.2018; **b)** deliberou pela designação dos Procuradores Regionais da República Celmo Fernandes Moreira, lotado na Procuradoria Regional da

MINUTA

República da 2ª Região, e Manoel do Socorro Tavares Pastana, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para exercerem, em substituição, respectivamente, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação perante o Superior Tribunal de Justiça em virtude do afastamento das Subprocuradoras-Gerais da República Maria Soares Camelo Cordioli e Maria Eliane Menezes de Farias, no período de 9 a 31.8.2018. **20) 1.00.001.000159/2018-04.** Interessado(a): Dr. Matheus Baraldi Magnani. Assunto: Divergência entre os Procuradores da República Matheus Baraldi Magnani e Suzana Fairbanks Oliveira Schnitzlein, lotados na Procuradoria da República em São Paulo, acerca da estrutura administrativa de seus gabinetes (assessoria) em detrimento a acordo estabelecido por ambos, em 2017. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu da representação, visto que compete à Chefia Administrativa da unidade “definir a lotação interna dos servidores” e à Secretaria-Geral do MPF “acompanhar os atos administrativos decorrentes da distribuição de cargos efetivos e comissionados e das funções de confiança no âmbito do Ministério Público Federal”, conforme Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR/MPF nº 357/2015). Desse modo, eventual desavença na organização da estrutura funcional de gabinete de Procurador da República deve ser dirimida junto à Administração da unidade e, eventualmente, pela Secretaria-Geral do MPF, conforme Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR/MPF nº 357/2015). **21) 1.00.001.000197/2012-63.** Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Regras mínimas comuns para o exercício dos plantões no âmbito do Ministério Público Federal. Resolução CSMPF nº 159/2015. Resolução CNMP nº 155/2016. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência da Resolução CNMP nº 155/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, com a qual a Resolução CSMPF nº 159/15 guarda correspondência, e determinou o arquivamento dos presentes autos. **22) 1.18.000.002920/2015-67.** Interessado(a): Procuradoria da República em Goiás. Assunto: Redistribuição temporária do ofício único da PRM/Itumbiara para a Procuradoria da República em Goiás. Relator(a): Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, deliberou pela redistribuição temporária do ofício único da Procuradoria da República em Itumbiara/GO para a Procuradoria da República em Goiás, pelo prazo de até quatro anos, tendo em vista que a redistribuição do ofício não implica remoção de sua titular, e que a repartição das atribuições entre os ofícios na PR/GO poderá ser alterada pelo colégio da unidade, sujeito à homologação do Conselho Superior do MPF (Resolução CSMPF n. 104). Vencido o Conselheiro José Flaubert Machado Araújo, que votou pela extinção. **23) 1.00.001.000106/2015-32.** Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: 29º Concurso para o cargo de Procurador da República. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, referendou a alteração nas datas prováveis das fases subsequentes do 29º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, publicada pela Procuradora-Geral da República, por meio do Edital PGR/MPF no 33 /2018. **24) 1.00.002.000024/2017-40.** Assunto: Inquérito Administrativo. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora e com fundamento no art. 259, II da Lei Complementar nº 75/93, propôs à Procuradora-Geral da República o arquivamento do feito. **25) 1.00.002.000101/2017-61.** Assunto: Inquérito Administrativo. Relator(a): Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora e com fundamento no art. 251, § 2º, II da LC nº 75/93, determinou o arquivamento do feito. Vencidos os Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho, José Flaubert Machado Araújo e a Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge, que acolhiam a súmula de acusação pela instauração

MINUTA

do processo administrativo disciplinar. Presente a Advogada Rebecca Paranaguá Fraga, que proferiu sustentação oral. **26) 1.00.002.000061/2017-58.** Assunto: Inquérito Administrativo. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araújo. Decisão: Após o voto da Conselheira Relatora Lindôra Maria Araújo, pelo acolhimento da súmula de acusação, alterando-se, todavia, capitulação legal, devendo ser instaurado o devido PAD, nos termos do art. 251, § 2º, item III, da Lei Orgânica do Ministério Público da União, face aos sólidos indícios de prática das infrações disciplinares contidas no bojo do art. 236, incisos I, II, VIII e IX, da Lei Complementar nº 75/93, e pela designação dos Procuradores Regionais da República Luiz Fernando Bezerra Viana, Bruno Freire de Carvalho Calabrich e Rafael Ribeiro Nogueira Filho para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo, pediu vista, antecipadamente, a Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Anteciparam o voto os Conselheiros José Flaubert Machado Araújo, que acompanhou a Relatora, e Luciano Mariz Maia, que votou pelo arquivamento integral do feito, acolhendo a alegação de prescrição. Aguardam Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Nívio de Freitas Silva Filho, Mario Luiz Bonsaglia e a Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge. Presente o advogado João Batista de Almeida, que proferiu sustentação oral. **27) 1.00.002.000047/2017-54.** Interessado(a): Sra. Vera Carla Nelson Cruz Silveira. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 42/2017-HCF, de 12.7.2017, do Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, que determinou o arquivamento da representação formulada pela senhora Vera Carla Nelson Cruz Silveira, em face do Procurador Regional da República Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso, mantendo, na íntegra, a decisão de arquivamento do Senhor Corregedor-Geral do MPF. **28) 1.00.002.000011/2017-71.** Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora e com fundamento no art. 259, II da Lei Complementar nº 75/93, propôs à Procuradora-Geral da República o arquivamento do feito. **29) 1.00.001.000118/2018-18.** Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Indicação de membro suplente da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, indicou o Subprocurador-Geral da República Moacir Mendes Sousa para integrar, na qualidade de suplente, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. **30) 1.00.000.013821/2018-98.** Interessado(a): Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho. Assunto: Retratação do pedido de aposentadoria (Subprocurador-Geral da República). Relator(a): Cons. Nívio de Freitas Silva Filho. Decisão: O Conselho, por maioria (voto dos Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho-Relator, José Flaubert Machado Araújo, Luciano Mariz Maia e a Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge), opinou favoravelmente ao pedido de desistência da aposentadoria, tendo em vista que a atribuição é da Procuradora-Geral da República. Vencidos os Conselheiros Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Mario Bonsaglia, Lindôra Maria Araújo e Ela Wiecko Volkmer de Castilho que não conheciam porque a matéria está judicializada. **31) 1.00.001.000170/2018-66.** Interessado(a): Dra. Rhayssa Castro Sanches Rodrigues. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, no período de 19.9.2018 a 5.8.2019, para frequentar o curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Lisboa, Portugal, de 24.9.2018 a 31.7.2019, computados no período 5 dias antes e 5 dias depois para fins de deslocamento/suspensão da distribuição. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Relatora), Mario Luiz Bonsaglia e Nívio de Freitas Silva Filho,

MINUTA

que deferiam o pedido mediante realização de trabalho remoto. Vencido, integralmente, o Conselheiro José Flaubert Machado Araújo, que indeferia a realização de trabalho remoto, conforme precedentes, bem como o afastamento, tendo em vista a manifestação contrária dos colegas lotados na unidade. Presente a requerente, que proferiu sustentação oral. **32) 1.00.001.000134/2018-01.** Interessado(a): Dr. Eduardo Henrique de Almeida Aguiar. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: Prosseguindo o julgamento do dia 25.6.2018 (3ª Sessão Extraordinária), o Conselho, por maioria, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos da voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 19 de setembro de 2018 a 5 de agosto de 2019, para frequentar o curso de mestrado em Direito e Ciência Jurídica, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Portugal, no período de 24 de setembro de 2018 a 31 de julho de 2019, computados no período 5 dias antes e 5 dias depois para fins de deslocamento/suspensão da distribuição. Vencida, parcialmente, a Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen que autorizava com a realização de teletrabalho. **33) 1.00.001.000121/2018-23.** Interessado(a): Dr. Frederico Pellucci. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 19.9.2018 a 5.8.2019, para frequentar curso de mestrado em Direito e Ciência Jurídica, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Portugal, no período de 24.9.2018 a 31.7.2019, computados no período 5 dias antes e 5 dias depois para fins de deslocamento/suspensão da distribuição. **34) 1.00.001.000165/2018-53.** Interessado(a): Dra. Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, no período de 19.9.2018 a 5.8.2019, para frequentar o curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Lisboa, Portugal, de 24.9.2018 a 31.7.2019, computados no período 5 dias antes e 5 dias depois para fins de deslocamento/suspensão da distribuição. **35) 1.00.001.000171/2018-19.** Interessado(a): Dra. Carollina Rachel Costa Ferreira Tavares. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, no período de 19.9.2018 a 5.8.2019, para frequentar o curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Lisboa/Portugal, no período de 24.9.2018 a 31.7.2019, computados no período 5 dias antes e 5 dias depois para fins de deslocamento/suspensão da distribuição. **36) 1.00.001.000177/2018-88.** Interessado(a): Dra. Lea Batista de Oliveira Moreira Lima. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, no período de 26.9.2018 a 4.6.2019, para frequentar curso de Mestrado em Direito, na Universidade de Coimbra, em Portugal, no período de 1º.10.2018 a 30.5.2019, computados no período 5 dias antes e 5 dias depois para fins de deslocamento/suspensão da distribuição. **37) 1.00.001.000168/2018-97.** Interessado(a): Dr. Raphael Luis Pereira Beviláqua. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou o afastamento concedido ao requerente, pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 679, de 1º.8.2018, para

MINUTA

frequentar curso de Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito, na Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, no Rio de Janeiro/RJ, no período de 6 de agosto a 30 de novembro de 2018, com o desempenho das atribuições do seu ofício de forma remota. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Lindôra Maria Araujo e José Flaubert Machado Araujo que indeferem a realização de trabalho remoto. **38) 1.00.001.000155/2018-18.** Interessado(a): Dr. Antônio do Passo Cabral. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 8 a 11.10.2018, para participar, como palestrante, do "Simpósio de Direito Comparado: Série de Exposições 2018", na Faculdade de Direito da Universidade Keio, em Tóquio/Japão, no dia 11.10.2018. A Sessão encerrou-se às quinze horas. Eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que será assinada pelos Conselheiros.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA

Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Conselheira

LINDORA MARIA ARAUJO

Conselheira

JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO

Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Conselheira

NORMA CORREIA SOARES

Secretária Executiva



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00513368/2018 ATA nº 6-2018**

.....
Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **17/10/2018 15:36:05**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **17/10/2018 15:24:41**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO**

Data e Hora: **19/10/2018 15:02:34**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NORMA CORREIA SOARES**

Data e Hora: **23/10/2018 11:30:09**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSGLIA**

Data e Hora: **23/10/2018 15:52:43**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **17/10/2018 14:56:25**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **26/10/2018 14:58:47**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **26/10/2018 13:28:59**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **06/11/2018 20:12:11**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave DD6AB225.6AA8E1AB.6D986853.AE919832



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

CERTIDÃO

Certifico que o documento PGR-00513368/2018, referente à Ata da 6ª Sessão Ordinária do CSMPF, por equívoco, foi exportado como PDF como “Minuta”, e dessa forma inserido no Sistema Único, razão pela qual, mesmo após as assinaturas, a palavra “Minuta” permaneceu.

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Patricia Cichoski Parodi
Técnico do MPU/Administração

Ciente: **NORMA CORREIA SOARES**
Secretária Executiva
CSMPF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00652032/2018 CERTIDÃO**

.....
Signatário(a): **NORMA CORREIA SOARES**

Data e Hora: **20/11/2018 18:11:18**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PATRICIA CICHOSKI PARODI**

Data e Hora: **20/11/2018 18:07:21**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 7B09B781.7802DE31.6EA39AC7.C72E0517

Ministério Público Federal
SNP - Sistema Nacional de Pedidos

Pedido Nº: 648048

Página 1

Aberto em	Urgência	Status	Técnico Principal
08/11/2018 17:26	Muito alta	Solucionado	Luana Ferreira (PGR)
Serviço Nacional		Serviço Técnico	
Sistema Único - Documento			
Solicitante Principal		Outros Solicitantes	
PATRICIA CICHOSKI PARODI (PGR)			
Ramal	Sala		
5655	AC 4		

Título

Documento assinado consta como MINUTA (PGR-00513368/2018 - Ata da 6ª Sessão Ordinária do

Descrição

Por algum equívoco, o documento sob etiqueta PGR-00513368/2018 consta como MINUTA, mesmo assinado por todos os envolvidos (documento já publicado no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 08/11/2018, Página 32).

Deste modo solicitamos:

- verificar o ocorrido;
- alterar o documento constante na etiqueta PGR-00513368/2018 pelo documento anexo.

Obs.: Trata-se do mesmo documento na sua integralidade, apenas com a supressão da palavra MINUTA.

Andamentos

- 08/11/2018 17:26:25 - PATRICIA CICHOSKI PARODI (PGR): Arquivo enviado por UPLOAD ###-->
<https://intranet.mpf.mp.br/snp/files/PDF/02/11cb56e747c78a77eec7d5147073a272ef09f5.PDF>
- 09/11/2018 12:12:44 - Gabriel De Meneses Batista (PGR): À DIND,

Para verificar possibilidade.

- 09/11/2018 12:12:58 - Gabriel De Meneses Batista (PGR): Enviado e-mail para todos os integrantes do grupo PGR/SEJUD/DIND - Sistema Único e Divisão de Inovação Negocial de Documentos sobre a atribuição efetuada.
- 09/11/2018 12:12:58 - Gabriel De Meneses Batista (PGR): Novo grupo ATRIBUÍDO ao pedido: PGR/SEJUD/DIND - Sistema Único e Divisão de Inovação Negocial de Documentos
- 09/11/2018 12:13:01 - Gabriel De Meneses Batista (PGR): O grupo 'ATENDENTE' DIGEL - Atendimento PGR Nível I - Sistema Único passou a ser grupo 'OBSERVADOR'.
- 09/11/2018 14:17:09 - Luana Ferreira (PGR): Técnico fez contato por telefone com o solicitante.
- 09/11/2018 14:28:23 - Luana Ferreira (PGR): Encaminhado à STIC para avaliar a possibilidade.

O PDF a ser substituído está anexado ao SNP. Ele foi editado por uma servidora pelo Adobe Professional.

Observação: o documento foi publicado.

Ministério Público Federal
SNP - Sistema Nacional de Pedidos

Pedido Nº: 648048

Página 2

Atenciosamente,

Luana Ferreira

Divisão de Inovação Negocial de Documentos - DIND

8) 09/11/2018 14:28:27 - Luana Ferreira (PGR): Enviado e-mail para o solicitante principal (PATRICIA CICHOSKI PARODI (PGR)), sobre o andamento do dia: 09/11/2018 14:28:23

9) 09/11/2018 14:28:41 - Luana Ferreira (PGR): Novo grupo ATRIBUÍDO ao pedido: PGR/STIC/SUBSC/DIVINT - Único - Documento Administrativo

10) 09/11/2018 14:28:42 - Luana Ferreira (PGR): Enviado e-mail para todos os integrantes do grupo PGR/STIC/SUBSC/DIVINT - Único - Documento Administrativo sobre a atribuição efetuada.

11) 09/11/2018 14:28:47 - Luana Ferreira (PGR): Foi excluído o grupo ATENDENTE: PGR/SEJUD/DIND - Sistema Único e Divisão de Inovação Negocial de Documentos

12) 12/11/2018 10:10:27 - Paula Carvalho (PGR): Definido como técnico principal do pedido: Paula Carvalho (PGR)

13) 12/11/2018 10:10:27 - Paula Carvalho (PGR): Novo técnico atribuído ao pedido: Paula Carvalho (PGR)

14) 12/11/2018 10:12:53 - Paula Carvalho (PGR): Bom dia Patrícia, verificamos que o documento não consta mais como minuta. Se estiver aparecendo minuta para você, favor anexar o printscreen da tela para que possamos investigar.

15) 12/11/2018 10:13:08 - Paula Carvalho (PGR): Pedido FECHADO (encerrado)

16) 12/11/2018 12:37:01 - PATRICIA CICHOSKI PARODI (PGR): Solicito a REABERTURA do pedido.

Motivo: Problema não resolvido.

17) 12/11/2018 12:40:12 - Paula Carvalho (PGR): Pedido foi REABERTO.

18) 13/11/2018 08:56:11 - Paula Carvalho (PGR): A usuária fez a inclusão de um íntegra sem ser pelo editor de texto. No caso, a usuária fez um upload de arquivo o qual contém a palavra MINUTA.

Favor orientá-la.

19) 13/11/2018 08:56:31 - Paula Carvalho (PGR): Enviado e-mail para todos os integrantes do grupo PGR/SEJUD/DIND - Sistema Único e Divisão de Inovação Negocial de Documentos sobre a atribuição efetuada.

20) 13/11/2018 08:56:31 - Paula Carvalho (PGR): Novo grupo ATRIBUÍDO ao pedido: PGR/SEJUD/DIND - Sistema Único e Divisão de Inovação Negocial de Documentos

21) 13/11/2018 08:56:45 - Paula Carvalho (PGR): Foi removido o técnico principal Paula Carvalho (PGR) devido à atribuição de novo grupo de atendimento ao pedido: PGR/SEJUD/DIND - Sistema Único e Divisão de Inovação Negocial de Documentos

22) 13/11/2018 08:56:45 - Paula Carvalho (PGR): Paula Carvalho (PGR) não é mais o técnico principal do pedido.

23) 13/11/2018 17:40:32 - Luana Ferreira (PGR): Técnico tentou fazer contato por telefone, mas o solicitante não foi localizado.

24) 13/11/2018 17:44:12 - Luana Ferreira (PGR): Patrícia, boa tarde.

Ministério Público Federal
SNP - Sistema Nacional de Pedidos

Pedido Nº: 648048

Página 3

Conforme relato da técnica da STIC, foi incluído no expediente um documento com uma tarja de minuta, por isso, mesmo assinado, ele não perdeu essa tarja. Sendo assim, encerraremos o chamado. O erro foi do cadastrador do documento, não do sistema.

Atenciosamente,

Luana Ferreira

Divisão de Inovação Negocial de Documentos - DIND

25) 13/11/2018 17:44:40 - Luana Ferreira (PGR): Enviado e-mail para o solicitante principal (PATRICIA CICHOSKI PARODI (PGR)), sobre o andamento do dia: 13/11/2018 17:44:12

26) 13/11/2018 17:44:54 - Luana Ferreira (PGR): Pedido foi vinculado ao Serviço Nacional: Sistema Único - Documento

27) 13/11/2018 17:44:54 - Luana Ferreira (PGR): Novo grupo ATENDENTE "DIGEL - Atendimento PGR Nível I - Sistema Único" foi vinculado ao pedido,

devido à nova vinculação do pedido com o Serviço Nacional "Sistema Único - Documento"

28) 13/11/2018 17:44:54 - Luana Ferreira (PGR): Enviado e-mail para todos os integrantes do grupo DIGEL - Atendimento PGR Nível I - Sistema Único sobre a atribuição efetuada.

29) 13/11/2018 17:45:34 - Luana Ferreira (PGR): Definido como técnico principal do pedido: Luana Ferreira (PGR)

30) 13/11/2018 17:45:34 - Luana Ferreira (PGR): Pedido SOLUCIONADO (encerrado)

31) 13/11/2018 17:45:34 - Luana Ferreira (PGR): Solicitada AVALIAÇÃO do atendimento deste pedido.